JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 272/2026

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero-quilômetro (01 veículo utilitário tipo Van e 01 veículo leve tipo Sedan), destinados a atender as demandas operacionais, logísticas e administrativas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Gramado/RS.

Trata-se da análise de impugnação oposta por **CARBURGO VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.667.618/0001-65, com sede na Av. Cel. Frederico Linck, nº 240, Município de Novo Hamburgo/RS.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a peça oposta é tempestiva, uma vez que respeitou o disposto no *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o pedido deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 19/11/2026 e que o documento foi interposto no dia 11/11/2026, resta configurada a sua tempestividade.

Por outro lado, no que tange aos requisitos de admissibilidade, constata-se que a impugnante não apresentou o estatuto/contrato social da empresa ou documento equivalente, tampouco anexou procuração outorgando poderes ao subscritor da peça. Tal omissão contraria expressamente o item 18.8 do instrumento convocatório, o qual exige que a petição venha acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social, do ato de designação do administrador, ou de procuração (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

Dessa forma, a peça carece dos pressupostos formais de representação para ser admitida e conhecida estritamente como impugnação.

Não obstante, em prestígio ao princípio do formalismo moderado, ao princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) e ao interesse público — e considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de rever e sanar de ofício seus próprios atos quando eivados de vícios que restrinjam a competitividade —, as alegações trazidas pela empresa serão conhecidas como mero direito de petição/denúncia, a fim de garantir a lisura e a correção do instrumento convocatório.

Deste modo, passa-se à análise do mérito.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a impugnante alegou, em síntese, que as exigências técnicas constantes no Termo de Referência para o item 02 (Veículo leve, tipo Sedan) constrangem e frustram a competitividade do certame, restringindo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7586009ffcd2a

injustificadamente a participação da marca Volkswagen, modelo Virtus (versões Comfortline ou Highline).

A empresa apontou que o edital exigiu, cumulativamente, motor mínimo de 4 cilindros com 1.8L, potência mínima de 140cv, torque de 17,5kgfm, comprimento mínimo de 4.60m, entre-eixos de 2.70m e bancos em couro originais de fábrica. Contudo, destacou que a própria Administração Pública havia elencado o Volkswagen Virtus como um dos veículos similares e de referência no edital. Ocorre que o modelo Virtus possui motor 3 cilindros 1.0 turbo (128cv), comprimento de 4.56m e entre-eixos de 2.65m, não atingindo os patamares restritivos do descritivo original.

Ao final, requereu a revisão do objeto e do Termo de Referência para readequação dos parâmetros mínimos (motor mínimo de 3 cilindros turbo, potência mínima de 115cv, comprimento mínimo de 4.55m etc.), visando afastar o direcionamento da licitação e garantir a ampla concorrência.

É o breve relato.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que os atos praticados por esta Administração Pública em seus procedimentos licitatórios estão embasados nos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, com destaque para a legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade e razoabilidade, sempre buscando o resultado de contratação mais vantajoso (art. 11, I) e assegurando o tratamento isonômico (art. 11, II).

Sobre o mérito, valioso destacar que o órgão deve elaborar os editais das licitações evitando a indicação de marcas ou especificações de produtos exclusivos, salvo nas condições indispensáveis à execução do objeto de interesse da Administração e devidamente acompanhadas de justificativas técnicas, ratificadas pela autoridade competente e devidamente fundamentadas ao longo do processo, de forma a abolir exigências desnecessárias que frustrem o caráter competitivo e elidam o princípio da igualdade entre os interessados.[1]

Diante do caráter eminentemente técnico dos apontamentos da impugnante, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal da Educação, área requisitante do objeto. Em resposta, a área técnica emitiu o Ofício nº 1374/2026 (em anexo), manifestando-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado, com a seguinte fundamentação:

> *Esclarecemos que, por se tratar de equipe administrativa sem especialização técnica na área automotiva, ocorreu um equívoco involuntário na transposição das especificações mínimas do Lote 02 durante a elaboração inicial do descritivo. Embora este órgão tenha indicado formalmente no ETP e no TR diversos modelos de mercado como parâmetro de qualidade (...), alguns parâmetros de motorização, potência e dimensões acabaram fixados de forma que desqualificavam injustificadamente parte das próprias marcas tomadas como referência.*

Reconhecendo a incoerência técnica e visando assegurar os princípios da Lei

1 TORRES, R. C. L. de. Leis de Licitações Públicas Comentadas (2027) — página 215.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7586009ffcd2a

nº 14.133/2021, a Secretaria promoveu a revisão integral das exigências técnicas do Item 02 no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, passando a vigorar com a seguinte redação atualizada:

VEÍCULO LEVE, TIPO SEDAN, CÂMBIO AUTOMÁTICO, 4 PORTAS
Objeto: Aquisição de veículo automotor de passeio, tipo Sedan Médio, novo, zero-quilômetro, ano de fabricação/modelo atual ou superior, com transmissão automática, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, atendendo aos requisitos mínimos abaixo:
1. Motorização, Desempenho e Transmissão
- Motor: Mínimo de 3 (três) cilindros com turbocompressor, ou 4 (quatro) cilindros aspirado/turbo, ou motorização Híbrida/Híbrida Plug-in equivalente.
- Combustível: Bicombustível (Flex: Etanol/Gasolina), Híbrido ou Híbrido Plug-in (PHEV).
- Potência Mínima: 115 CV (cavalos-vapor) em modo combustão ou potência combinada equivalente.
- Torque Mínimo: 17,5 kgfm.
- Transmissão: Automática de gerenciamento eletrônico (CVT, dupla embreagem ou conversor de torque), com no mínimo 6 marchas reais/simuladas ou sistema de engrenagem planetária eDrive/e-CVT. - Direção: Elétrica progressiva ou eletroassistida.
2. Dimensões, Capacidades e Identificação
- Carroceria: Tipo Sedan (três volumes definidos), 4 portas laterais.
- Comprimento Mínimo: 4,55 metros.
- Distância Entre-eixos Mínima: 2,65 metros.
- Porta-malas: Capacidade volumétrica mínima de 460 litros.
- Cor Externa: Branca com pintura sólida ou metálica, para-choques e retrovisores na cor do veículo.
3. Itens de Segurança Ativa e Passiva (Critério de Alta Qualidade)
- Airbags: No mínimo 6 airbags (2 frontais obrigatórios, 2 laterais e 2 de cortina).
- Freios: Sistema ABS com Distribuição Eletrônica de Frenagem (EBD).- Controles Eletrônicos: Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC/ESP) e Controle de Tração (ASR).
- Assistentes: Assistente de partida em rampas/subidas (Hill Holder).
- Fixação: Sistema ISOFIX ou LATCH para ancoragem de cadeiras infantis.
- Cintos de Segurança: Cintos de 3 pontos e encosto de cabeça regulável para todos os 5 ocupantes.
4. Conforto e Conveniência (Padrão Executivo)
- Ar-condicionado: Automático e digital, com saídas independentes ou dutos direcionados para os passageiros do banco traseiro.
- Bancos: Revestimento original de fábrica (tecido, couro ou material sintético de alta durabilidade).
- Vidros e Travas: Vidros elétricos com função “um toque” nas quatro portas, travas elétricas e retrovisores externos com ajuste elétrico.
- Tecnologia de Acesso: Chave presencial (Smart Key) para travamento/abertura e sistema de partida do motor por botão (Start/Stop).
- Sensores: Sensores de estacionamento traseiros e dianteiros, acompanhados de câmera de ré com guias dinâmicas.
- Rodas: Rodas de liga leve com aro mínimo de 15 polegadas.
5. Conectividade e Infotenimento
- Central Multimídia: Tela sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 8 polegadas, integrada ao painel.
- Espelhamento: Conectividade sem fio para sistemas Apple CarPlay e Android Auto.
- Entradas: No mínimo 2 conexões USB (sendo ao menos uma para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7586009ffcd2a

carregamento de dispositivos no banco traseiro).
- Comunicação: Sistema de som com comando de voz e comandos integrados ao volante.
6. Garantia e Manutenção
- Garantia: Mínima de 36 meses (3 anos) ou 100.000 km sem limite de quilometragem para motor, câmbio, suspensão e sistemas eletrônicos.
- Rede de Atendimento: Rede de Atendimento e Assistência Técnica:
- O licitante vencedor deverá comprovar que a marca do veículo cotado possui concessionária autorizada ou oficina credenciada/credenciadora pela marca/fabricante num raio máximo de até 100 km do município de Gramado/RS, para fins de revisões e manutenções programadas em garantia.
- Esclarece-se que a estrutura prestadora da garantia não precisa ser obrigatoriamente uma concessionária exclusiva da marca, sendo plenamente aceitas oficinas multimarcas ou centros automotivos credenciados ou autorizados por escrito pelo fabricante/montadora para a execução de serviços em garantia.
- Responsabilidade Integral: A licitante vencedora arcará com todas as custas de taxas do DETRAN, confecção e instalação de placas padrão Mercosul, e emissão do CRLV em nome do órgão público.
+ Pronto para Uso: O veículo só será considerado formalmente “recebido” após estar devidamente emplacado e regularizado para livre circulação.

Assim, restou demonstrada técnica e juridicamente a pertinência das alegações da impugnante, uma vez que as especificações originais não condiziam com a própria finalidade da Administração em admitir modelos similares de referência, caracterizando restrição indevida que precisava ser sanada.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, seguindo os princípios licitatórios e amparado na manifestação técnica, decido por receber e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **CARBURGO VEÍCULOS LTDA.**, nos estritos termos do Ofício nº 1374/2026, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, que passa a ser parte integrante desta decisão.

Por consequência desta decisão, o edital, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser imediatamente retificados com as novas especificações técnicas do item 02, consolidadas no referido Ofício.

Considerando que as alterações no descritivo técnico afetam inquestionavelmente a formulação das propostas comerciais e a participação das licitantes, determina-se a republicação do instrumento convocatório com a reabertura integral dos prazos, nos moldes do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o reagendamento da data da sessão pública do certame.

Gramado, 13 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ADRIANA VALIM DE CAMARGO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13/11/2026 10:23:37
Assinatura digital avançada.

Adriana Valim de Camargo
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7586009ffcd2a